



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO  
28.10.2022

PROJETO DE LEI N. 63/2022

1º SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini.

RECEBIDO

28.10.2022

Câmara Municipal de Piratini/RS  
Rafael Belasquem Ferreira

Diretor  
Matrícula: 92-2

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini, inscrita no CNPJ sob nº 91.991.422/0001-21, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O Termo de Fomento, constante do *caput* deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto "**Esporte: Reabilitação e desenvolvimento socioeducacional**", totalizando a importância de R\$ R\$ 694.850,52 (seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), que serão destinados conforme cronograma de execução constante no plano de trabalho.

§ 2º - O Termo de Fomento, constante do *caput* deste artigo, terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante interesse expreso das partes.

**Art. 2º** - A realização do projeto constante no art.1º desta Lei tem como objetivo promover a prática desportiva como instrumento de reabilitação e desenvolvimento socioeducacional.

**Art. 3º** - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini, deverá prestar contas dos valores repassados no plano trabalho à comissão de avaliação, mediante vistoria prévia da equipe técnica do setor de planejamento e projetos, de cada meta do cronograma executado.

§ 1º - Deverão ser apresentados os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 15 (quinze) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§ 2º - A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração de qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão da seguinte dotação orçamentária:

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

28.10.2022

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

0901 - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.  
08.242.0010.1.045- Contratualização com APAE  
33.50.43 Subvenções Sociais  
33.50.43.08 Instituição de caráter educacional

**Art. 5º** - O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** - São partes integrantes do presente projeto de lei o plano de trabalho apresentado pela OSC, bem como, o Termo de Fomento, ambos em anexo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini.**

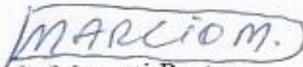
O presente projeto de lei, tem por finalidade a aprovação do projeto "Esporte: Reabilitação e desenvolvimento socioeducacional, o qual visa dentre outros, desenvolvimento da pratica desportiva surge como um meio de dirimir a lista de espera, bem como, de propiciar às pessoas já atendidas pela instituição, uma atividade complementar no processo de reabilitação e desenvolvimento.

Conforme se observa a pratica desportiva é de extrema relevância no processo de reabilitação e desenvolvimento físico e sensorial. Nesse sentido, o presente projeto visa, dentre outros, o aperfeiçoamento/desenvolvimento do equilíbrio estático e dinâmico; coordenação motora ampla; treino de marcha; o controle postural e a consciência corporal, dos alunos e pacientes da APAE.

Além disso, a atividade desportiva também é utilizada como instrumento desenvolvimento socioeducacional de crianças e adolescentes. Assim, impera pontuar que a destinação do ginásio poliesportivo 2 (dois) dias na semana para o desenvolvimento de atividades das escolas municipais de Piratini, por meio do desenvolvimento e aprimoramento de práticas desportivas, se dá como meio complementar na educação e desenvolvimento do educandário das escolas municipais.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 28 de julho de 2022.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal



*Plano de trabalho*  
*APAE/Prefeitura de Piratini*

*Julho/2022*

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Município de Piratini		C.N.P.J. 88.861.448/0001-40	
Endereço Rua Comendador Freitas, 255			
Cidade Piratini	U.F. RS	C.E.P. 96490-000	DDD/Telefone (53)3257-1264
Nome do Responsável Marcio Manetti Porto		C.P.F. 733.830.740-72	
C.I./Órgão Expedidor 5062574735 SSP/PC RS	Cargo Prefeito		
Endereço Rua Comendador Freitas, 255		C.E.P. 96490-000	

Órgão/Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini		C.N.P.J. CNPJ 91.991.422/0001-21	
Endereço: Rua Otacílio da Costa Rosa 77			
Cidade: Piratini	U.F. RS	C.E.P. 96490-000	DDD/Telefone: 3257-1700
Nome do Responsável: Lisete Maria Frizzo		C.P.F. 243.098.180-72	
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:		



2014175786

Presidente

## 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b>  <b>Esporte: Reabilitação e desenvolvimento socioeducacional.</b>	<b>Período de Execução:</b> 18 meses (prorrogados por igual período).	
	<b>Início:</b>  A partir da assinatura do convênio	<b>Término:</b>  18 meses
<b>Identificação do Objeto:</b> Promoção da prática desportiva como instrumento de reabilitação e desenvolvimento socioeducacional.		
<p><b>Justificativa da Proposição:</b> O presente projeto visa, entre outros, a promoção da reabilitação e o desenvolvimento dos pacientes atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini, bem como, aos estudantes da rede municipal de ensino através de atividades, futsal, fitebol de sete, salto em distância, capoeira, lançamento de pelota, teatro, dança, aula de música, entre outros.</p> <p>Diante desse contexto, pontua-se que a APAE de Piratini realiza o atendimento contínuo de, aproximadamente, 115 (cento e quinze) pessoas, possuindo uma lista de espera 80 (oitenta) pessoas aguardando atendimento.</p> <p>Nesse sentido, o presente projeto de desenvolvimento da pratica desportiva surge como um meio de dirimir a lista de espera, bem como, de propiciar às pessoas já atendidas pela instituição, uma atividade complementar no processo de reabilitação e desenvolvimento.</p> <p>Conforme se observa a pratica desportiva é de extrema relevância no processo de reabilitação e desenvolvimento físico e sensorial. Nesse sentido, o presente projeto visa, dentre outros, o aperfeiçoamento/desenvolvimento do equilíbrio estático e dinâmico; coordenação motora ampla; treino de marcha; o controle postural e a consciência corporal, dos alunos e pacientes da APAE.</p> <p>Além disso, a atividade desportiva também é utilizada como instrumento desenvolvimento socioeducacional de crianças e adolescentes. Assim, impera pontuar que a destinação do ginásio poliesportivo 2 (dois) dias na semana para o desenvolvimento de atividades das escolas municipais de Piratini, por meio do desenvolvimento e aprimoramento de práticas desportivas, se dá como meio complementar na educação e desenvolvimento do educandário das escolas municipais.</p> <p>Nesse interim, ressalta-se a contrapartida oferecida pelo município será utilizada com a finalidade de se colocar o ginásio em pleno funcionamento, como também, que sua</p>		

estrutura esteja a disposição ao município e aos discentes.

Conforme ponderado, o referido ginásio fora projetado dentro de parâmetros técnicos exigidos para a prática de esportes, contemplando diversas modalidades desportivas, podendo, inclusive, sediar campeonatos oficiais, sendo o único no âmbito do município de Piratini, com a referida capacidade técnica, bem como, com toda estrutura necessária de acessibilidade para a prática desportiva.

Pelo exposto, importa frizar que a APAE de Piratini já vem colhendo frutos com a implementação da pratica desportiva no desenvolvimento dos alunos, nesse cenário, destaca-se o recente caso de Júlia Flores Teixeira e Giovanni Camargo dos Santos – participaram das Olimpíadas do 14º Conselho Regional em Canguçu, saíram classificados em primeiro lugar no lançamento de Pelota, foram classificados para as Olimpíadas Estaduais das APAEs em Canoas, sendo Giovanni classificado em 1º lugar na mesma modalidade para a fase nacional em Aracaju/Sergipe.

Assim sendo, é notória a função social e o alcance do presente projeto como instrumento de transformação da vida dos alunos e pacientes de nosso município.

**Indicação do público alvo:** A proposta se destina ao desenvolvimento das práticas desportivas e culturais aos ados alunos das escolas públicas municipais, bem como, aos alunos e pacientes da APAE, através do acesso e utilização de toda infraestrutura que o ginásio da referida entidade oferece.

**Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:**

A Arquiteta responsável pelo projeto e execução da obra de construção do ginásio APAE irá acompanhar a execução das obras objeto deste convênio.

**Contrapartida:** Fica proposto a título de contrapartida a utilização/disponibilização de toda infraestrutura do ginásio às escolas públicas municipais, 2 (duas) vezes por semana, pelo período de 10 anos, a contar da efetiva possibilidade de utilização do ginásio.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades desenvolvidas	Quantitativo Mensal
FUTBOL DE SETE	4h/mensal
FUTSAL	4h/mensal
SALTO EM ALTURA	4h/mensal
LNAÇAMENTO DE PELOTA	4h/mensal
AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	4h/mensal
TEATRO	4h/mensal
DANÇA	4h/mensal
HANDEBOL	4h/mensal

TÊNIS DE MESA	4h/mensal
CAPOEIRA	4h/mensal
BOCHA ADAPTADA	4h/mensal
AULA DE MÚSICA	4h/mensal
DISPONIBILIZAÇÃO AO MUNICÍPIO	8 DIAS/MENSAL

### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
		R\$ 694.850,52	R\$ 694.850,52	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 694.850,52</b>	<b>R\$ 694.850,52</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Meta Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Valor (R\$)		Duração	
		Unida de	Quantida de	Unitário (R\$)	Total (R\$)	Início	Término
1.	<b>COBERTURA GINÁSIO e ADM</b>	M²	1039,00	513,44	533.464,28	1º MÊS	4º MÊS
	1.1 Serviços preliminares – materia prima	M²	1039,00	302,93	314.743,93	1º MÊS	2º MÊS
	1.2 Instalação das estruturas de cobertura	M²	1039,00	118,09	122.696,78	2º MÊS	3º MÊS
	1.3 Instalação de telhas	M²	1039,00	66,75	69.350,36	3º MÊS	4º MÊS
	1.4 Instalação de funilarias de cobertura	M²	1039,00	15,15	26.673,21	3º MÊS	5º MÊS
2.	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>	M²	808,00	145,28	117.386,24	6º MÊS	14º MÊS
	2.1 Terraplanagem	M²	808,00	28,66	23.157,28	6º MÊS	10º MÊS
	2.2 Piso de concreto polido	M²	808,00	116,62	94.228,96	10º MÊS	14º MÊS
3.	<b>ESQUADRIAS</b>	UN	8	5.500,00	44.000,00	14º MÊS	18º MÊS
	Esquadrias quadra	UN	8	5.500,00	44.000,00	14º MÊS	18º MÊS

### 6. CRONOGRAMA

**DE DESEMBOLSO  
CONCEDENTE**

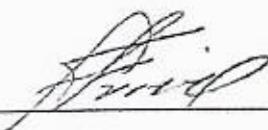
Meta	10 dias após assinatura do convênio	10 dias após comunicação do início da meta	10 dias após comunicação de finalização da meta
1	266.732,14	160.039,28	106.692,86
2		58.693,12	58.693,12
3		22.000,00	22.000,00

O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Piratini, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Piratini, 22 de julho de 2022



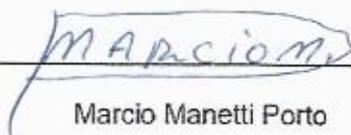
Lisete Maria Frizzo

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

Piratini, 22 de julho de 2022

A handwritten signature in blue ink, reading "MARCIO M", is written over a horizontal line. The signature is stylized and partially enclosed by a light blue oval highlight.

Marcio Manetti Porto

Prefeito Municipal

## TERMO DE FOMENTO 04/2022

**Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRATINI e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PIRATINI, para os fins que especifica:**

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCIO MANETTI PORTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI sob o Nº 5062574735 SSP/RS e inscrito no CPF sob o Nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 91.991.422/0001-21, com sede na Rua Otacílio da Costa Rosa, nº 77, bairro Centro, Piratini/RS, neste ato representada por sua Presidente, Lisete Maria Frizzo, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a consecução de finalidades culturais de interesse público, por meio do projeto de promoção à prática desportiva das escolas municipais.

Em síntese, o referido projeto tem por escopo o presente projeto visa, entre outros, a promoção socioeducacional de crianças e adolescentes das escolas municipais do Município de Piratini, por meio da do desenvolvimento e aprimoramento de práticas desportivas.

Impera pontuar que o referido ginásio fora projetado dentro de parâmetros técnicos exigidos para a prática de esportes, contemplando diversas modalidades desportivas, podendo, inclusive, sediar campeonatos oficiais, caracterizando-se, por fim como o único no âmbito do município de Piratini com a referida capacidade técnica, bem como, com toda estrutura necessária de acessibilidade para a prática desportiva.

Dessa forma, a parceria visa oportunizar viabilidade econômica com o escopo de colocar o ginásio em pleno funcionamento, com o objetivo principal de atender o alunos portadores de deficiência, bem como, toda rede ensino municipal.

O presente projeto de desenvolvimento da pratica desportiva surge como um meio de dirimir a lista de espera, bem como, de propiciar às pessoas já atendidas pela instituição, uma atividade complementar no processo de reabilitação e desenvolvimento.

Conforme se observa a pratica desportiva é de extrema relevância no processo de reabilitação e desenvolvimento físico e sensorial. Nesse sentido, o presente projeto visa, dentre outros, o aperfeiçoamento/desenvolvimento do equilíbrio estático e dinâmico; coordenação motora ampla; treino de marcha; o controle postural e a consciência corporal, dos alunos e pacientes da APAE.

Além disso, a atividade desportiva também é utilizada como instrumento desenvolvimento socioeducacional de crianças e adolescentes. Assim, impera pontuar que a destinação do ginásio poliesportivo 2 (dois) dias na semana para o desenvolvimento de atividades das escolas municipais de Piratini, por meio do desenvolvimento e aprimoramento de práticas desportivas, se dá como meio complementar na educação e desenvolvimento do educandário das escolas municipais.

<b>Atividades desenvolvidas</b>	<b>Quantitativo Mensal</b>
FUTBOL DE SETE	4h/mensal
FUTSAL	4h/mensal

SALTO EM ALTURA	4h/mensal
LNAÇAMENTO DE PELOTA	4h/mensal
AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	4h/mensal
TEATRO	4h/mensal
DANÇA	4h/mensal
HANDEBOL	4h/mensal
TÊNIS DE MESA	4h/mensal
CAPOEIRA	4h/mensal
BOCHA ADAPTADA	4h/mensal
AULA DE MÚSICA	4h/mensal
DISPONIBILIZAÇÃO AO MUNICÍPIO	8 DIAS/MENSAL

## 2. DA PARCERIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública irá colaborar para o objeto desta parceria da seguinte forma:

a) Transferência de recurso financeiro se dará de acordo com a efetiva comprovação das metas propostas no plano de trabalho:

Meta	10 dias após assinatura do	10 dias após comunicação do	10 dias após comunicação de finalização da meta
------	----------------------------	-----------------------------	---

	convênio	início da meta	
1	266.732,14	160.039,28	106.692,86
2		58.693,12	58.693,12
3		22.000,00	22.000,00

Meta	Especificação	Indicador Físico		Valor (R\$)		Duração	
		Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)	Início	Término
1.	<b>COBERTURA GINÁSIO e ADM</b>	M <sup>2</sup>	1039,00	513,44	533.464,28	1º MÊS	4º MÊS
	1.1 Serviços preliminares – matéria prima	M <sup>2</sup>	1039,00	302,93	314.743,93	1º MÊS	2º MÊS
	1.2 Instalação das estruturas de cobertura	M <sup>2</sup>	1039,00	118,09	122.696,78	2º MÊS	3º MÊS
	1.3 Instalação de telhas	M <sup>2</sup>	1039,00	66,75	69.350,36	3º MÊS	4º MÊS
	1.4 Instalação de funilarias de cobertura	M <sup>2</sup>	1039,00	15,15	26.673,21	3º MÊS	5º MÊS
2.	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>	M <sup>2</sup>	808,00	145,28	117.386,24	6º MÊS	14º MÊS
	2.1 Terraplanagem	M <sup>2</sup>	808,00	28,66	23.157,28	6º MÊS	10º MÊS
	2.2 Piso de concreto polido	M <sup>2</sup>	808,00	116,62	94.228,96	10º MÊS	14º MÊS
3.	<b>ESQUADRIAS</b>	UN	8	5.500,00	44.000,00	14º MÊS	18º MÊS
	Esquadrias quadra	UN	8	5.500,00	44.000,00	14º MÊS	18º MÊS

b) A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria se dará através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, qual seja:

- Programação Orçamentária 5727.

c) O valor será repassado mediante a devida realização de cada etapa proposta, com a devida avaliação da comissão de avaliação, mediante processo fiscalizatório do setor de engenharia do município.

d) Compete à Administração Pública acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

e) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

f) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

g) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

h) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### 3. DA COOPERAÇÃO DA OSC.

A OSC cooperará para a execução do objeto desta parceria com:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;

c) Submeter previamente à Administração Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

- f) Manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;
- g) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- h) Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.
- i) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- k) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- l) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- m) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

#### **4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Além disso, será realizada visitação in loco pela equipe técnica do município para averiguar a efetiva conclusão de cada etapa.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI - Notas comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
- VIII- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- IX- A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o último dia útil de cada mês;
- X- A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
  - a) Relatório da Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
  - b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela comissão de monitoramento e avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- XI- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artº 67, da Lei nº 13019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
  - a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - b) Os impactos econômicos ou sociais;

- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade da sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

XII- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TRANSFERÊNCIA**

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

d) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará por 10 (dez anos) podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades no desenvolvimento das atividades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto deste acordo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## 9. DA RESCISÃO

É facultado ao **Agente Público** rescindir este Termo de Fomento no caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento pela **OSC**.

#### **10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

O foro da Comarca de Piratini/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

#### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

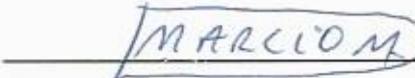
Em caso de inexecução a Administração Municipal poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas.

#### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Piratini, 28 de julho de 2022.

  
*Marcio Manetti Porto*  
*Prefeito Municipal*

---

*Representante da OSC*

## **PARECER JURÍDICO.**

**EMENTA:** *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini”.*

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini.

É o breve relatório.

**Passo a análise jurídica.**

### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.



É o parecer emitido.

Piratini, 28 de julho de 2022.



---

*Carolina D. Gomes da Silva*  
*Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

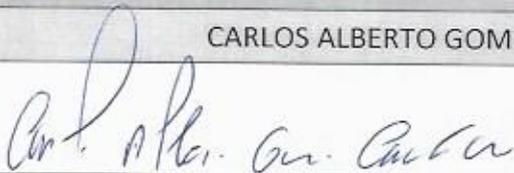
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 63/2022 de autoria do Executivo Municipal que:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 74/2022</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 63/2022
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRATINI.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 63/2022, de 28 de julho de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo celebrar termo de fomento com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini. e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

**2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 29 de julho de 2022

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933